

LEI N.º 1685/2016

DATA: 08.11.2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Permissão Temporária de Direito de Uso de Bem Imóvel a Empresa de Comércio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Permissão Temporária de Uso à empresa **DU-Distribuidora de Bebidas LTDA**, CNPJ nº 21.283.864/0001-38, representada pelo **Senhor Luiz Fernando Guerre Pagnussat**, portador do CPF nº 057.155.799-61 e RG nº 9.609.841-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 409, Centro no Município de Itapejara D'Oeste, Pr., 01 (um) **Barracão** fechado com cobertura de Eternit Fibrocimento, estrutura metálica, paredes em alvenaria, piso de concreto e cerâmica, abertura metálica, instalação elétrica e hidrossanitária, contendo uma área total de 701,42 m² (setecentos e um vírgula quarenta e dois metros quadrados) de área construída e mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado nos Lotes 07,08,09,10 e 11 da Quadra nº 01, com área de 3.266,40 (três mil duzentos e sessenta e seis vírgula quarenta metros quadrados), Matrícula nº 126-Av-2, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 3.300, Sala nº 01, ao lado da PR 493, Km 35, neste Município registrado no Patrimônio com o nº 2521.

Art. 2º - A empresa referida no art. 1º utilizará o imóvel concedido para uso exclusivo de **“Comércio Atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada”**, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo.

Art. 3º - A permissionária compromete-se, sob pena da retomada imediata do imóvel, a:

- manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município permitente, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;

- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;
- k) manter em seu quadro funcional no mínimo **15 (quinze) funcionários diretos**.

Art. 4º - A Permissão de Direito de Uso do imóvel, concedida em caráter precário, perdurará pelo período de **10 (dez) anos**, sem ônus à empresa beneficiada.

Parágrafo Único – A empresa permissionária deverá comunicar ao Município permitente, por escrito, a sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou se em qualquer momento houver alteração ou desvio do objeto social descrito no art. 2º.

Art. 5º - A Permissão de uso se dará a título gratuito, e as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a serem realizadas no imóvel deverão ser precedidas de autorização do Município permitente, e incorporarão o imóvel sem qualquer direito de retenção, podendo, contudo, ser indenizadas, mediante avaliação prévia quando da resolução desta permissão. Caso haja resolução antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito à indenização.

Art. 6º – Expirado o tempo de vigência deste termo, a empresa deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu, com as benfeitorias realizadas, salvo a depreciação natural do bem cedido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2016.



Eliandro Luiz Pinetti
Prefeito Municipal